



Bruxelas, 19 de maio de 2017
(OR. en)

9381/17

DEVGEN 103
ACP 50
RELEX 428
SOC 405
WTO 116
COMER 71
FDI 9

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	19 de maio de 2017
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9002/17
Assunto:	Cadeias de valor sustentáveis da indústria do vestuário - Conclusões do Conselho (19 de maio de 2017)

Enviam-se, em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre cadeias de valor sustentáveis da indústria do vestuário, adotadas pelo Conselho na sua 3540.^a reunião, realizada em 19 de maio de 2017.

Conclusões do Conselho sobre cadeias de valor sustentáveis da indústria do vestuário

1. O Conselho relembra que aproximadamente 75 milhões de pessoas no mundo trabalham no setor têxtil e do vestuário. Essa mão de obra situa-se principalmente nos países em desenvolvimento, onde 75% dos trabalhadores do setor são mulheres e raparigas e onde as cadeias de abastecimento se estendem frequentemente a trabalhadores que trabalham em casa. O Conselho reconhece as potencialidades do setor enquanto motor de desenvolvimento e emancipação, mas também reconhece a complexidade da cadeia de valor da indústria do vestuário e os grandes desafios económicos, sociais e ambientais que apresenta, tais como os salários baixos, a falta de controlo da aplicação dos direitos dos trabalhadores, nomeadamente a liberdade de associação e de negociação coletiva, a falta de segurança dos edifícios, o impacto nocivo dos produtos químicos perigosos ou o uso insustentável dos recursos. Os acidentes mortais no setor do vestuário, como o desmoronamento da fábrica em Rana Plaza no Bangladeche há quatro anos, sublinham a importância de promover cadeias de valor mais sustentáveis da indústria do vestuário e de dar resposta a problemas específicos neste setor. Em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8.7, o Conselho apela a que sejam tomadas medidas para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de seres humanos e assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil no setor do vestuário. O Conselho sublinha ainda a importância de prevenir violações dos direitos humanos e de promover a responsabilidade social das empresas (RSE) / conduta empresarial responsável (CER)¹, incluindo as normas sociais e ambientais e o trabalho digno no setor do vestuário. É essencial que essas regras e princípios sejam aplicados em toda a cadeia de valor do setor do vestuário.

¹ A UE utiliza os termos "responsabilidade social das empresas" (RSE) e "conduta empresarial responsável" (CER) como sinónimos. Em 2011, a estratégia da UE em matéria de RSE definiu a responsabilidade social das empresas como "a responsabilidade das empresas pelo impacto que têm na sociedade" e sublinhou que "[p]ara cumprir plenamente a responsabilidade social que lhes incumbe, as empresas devem adotar processos com o fito de integrar as preocupações de índole social, ambiental e ética, o respeito dos direitos humanos e as preocupações dos consumidores nas respetivas atividades e estratégias, em estreita colaboração com as partes interessadas".

2. O Conselho relembra as suas conclusões de 12 de maio de 2016 sobre a UE e as cadeias de valor mundial responsáveis, nas quais apoia os esforços envidados na promoção de cadeias de abastecimento responsáveis através de iniciativas como a iniciativa da UE relativa ao vestuário. O Conselho saúda o documento de trabalho da Comissão intitulado "Cadeias de valor sustentáveis da indústria do vestuário através da ação da UE para o desenvolvimento"², como um importante primeiro passo que deverá conduzir à realização de novos esforços ambiciosos no setor do vestuário que vão além da cooperação para o desenvolvimento. O Conselho salienta a necessidade de um empenhamento maior e proativo na UE e em países terceiros para reforçar as cadeias de abastecimento responsáveis e sustentáveis, e apoia os esforços no sentido de desenvolver a produção sustentável, o consumo sustentável tanto por parte dos intervenientes públicos como dos privados e o trabalho digno, tal como sublinhado no [novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento], na Agenda 2030 e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
3. Neste contexto, o Conselho exorta a Comissão a promover instrumentos de informação dos consumidores e RSE/CER, nomeadamente através do dever de diligência prévia exercido pelas empresas nas suas cadeias de abastecimento. É necessário reforçar a cooperação entre as iniciativas multilaterais a nível europeu, a fim de promover um maior empenho em termos de RSE/CER no setor do vestuário para evitar efeitos discriminatórios para as empresas que já atuam de forma sustentável, nomeadamente através de regimes voluntários como o rótulo ecológico da UE. O Conselho sublinha ainda a importância de que as empresas da UE tenham possibilidades de colaboração numa fase pré-competitiva para atenuar os riscos na cadeia de abastecimento.
4. O Conselho incentiva a ratificação e a aplicação efetiva de convenções internacionais do trabalho, tais como as convenções fundamentais da OIT, e relembra o seu apego às orientações e aos princípios internacionalmente reconhecidos, nomeadamente os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, a Declaração Tripartida de Princípios da OIT sobre as Empresas Multinacionais e a Política Social, os Princípios Orientadores da OCDE para as Empresas Multinacionais, o Pacto Global da ONU, bem como os acordos multilaterais no domínio do ambiente.

² Doc. 8492/17 – SWD(2017) 147 final.

5. A cooperação para o desenvolvimento pode ser um instrumento eficaz para melhorar a sustentabilidade das cadeias de valor da indústria do vestuário. As cadeias de valor sustentáveis da indústria do vestuário devem ser promovidas apoiando os esforços desenvolvidos pelos governos, pelas organizações da sociedade civil (OSC), pelas empresas a nível mundial e local – incluindo as microempresas e as pequenas e médias empresas – pelos parceiros sociais nos países produtores, pelas organizações internacionais e também através de programas e projetos bilaterais e regionais. Tais esforços podem também contribuir para promover a utilização de matérias-primas primárias e matérias-primas secundárias de elevada qualidade, todas elas geridas de forma sustentável, bem como a reutilização e reciclagem de vestuário e de têxteis.
6. O Conselho congratula-se com o aumento do apoio à sustentabilidade do setor do vestuário através da cooperação para o desenvolvimento da UE. O Conselho apoia ações destinadas a promover e divulgar as melhores práticas sociais e ambientais em matéria de gestão responsável das cadeias de valor do vestuário, em particular mantendo contactos com empresas, associações empresariais, organizações da sociedade civil, parceiros sociais e promovendo a colaboração e a partilha de conhecimentos entre as partes interessadas. O Conselho incentiva a Comissão e os Estados-Membros a redobram os esforços para sensibilizar os consumidores e as entidades adjudicantes públicas para a promoção de um consumo sustentável e responsável.
7. O Conselho apoia os atuais esforços no que diz respeito aos direitos das crianças e à emancipação económica das mulheres e das raparigas neste setor, nomeadamente através da implementação do Plano de Ação da UE em matéria de igualdade de género 2016-2020³. Sublinha a necessidade de promover a igualdade de género, de apoiar a formação e o desenvolvimento das capacidades das trabalhadoras da indústria do vestuário, de combater o assédio no local de trabalho e de promover a não discriminação, a igualdade de acesso das mulheres ao emprego produtivo, ao trabalho digno e à igualdade de remuneração.

³ Doc. 12249/15 – SWD(2015) 182 final.

8. O Conselho relembra a importância atribuída pela UE à promoção dos direitos dos trabalhadores e ao trabalho digno, e reconhece o contributo do diálogo social – incluindo o diálogo social global através de acordos-quadro internacionais – para este efeito. Sublinha o importante contributo da cooperação para o desenvolvimento da União Europeia para apoiar os governos dos países produtores e outros intervenientes como as organizações da sociedade civil, os parceiros sociais e o setor privado, na transposição das normas internacionais para a legislação laboral e ambiental nacional e na respetiva implementação, e no apoio e acompanhamento da sua aplicação efetiva, nomeadamente a nível das fábricas.
9. O Conselho salienta a importância de proceder ao rastreio dos produtos químicos utilizados no setor do vestuário e presentes nos produtos finais de vestuário, a fim de conseguir uma gestão ambientalmente correta dos produtos químicos, das fibras naturais e de todos os resíduos e recursos no setor do vestuário. É necessária uma produção sustentável e eficiente em termos de recursos, incluindo a promoção de ciclos de materiais não tóxicos, para alcançar uma economia circular e garantir uma maior reutilização e reciclagem no setor do vestuário. A promoção de ambientes de trabalho seguros também é crucial para evitar a exposição dos trabalhadores a substâncias nocivas e tóxicas que constituem uma ameaça para a saúde.
10. O Conselho incentiva a Comissão a apoiar iniciativas destinadas a aumentar a transparência e a rastreabilidade nas cadeias de abastecimento do setor do vestuário, por exemplo através da coordenação com as atividades em curso nos Estados-Membros e com as iniciativas internacionais do setor, e saúda a nova Orientação de Diligência Prévia da OCDE para Cadeias de Fornecimento Responsável do Setor do Vestuário e do Calçado. Em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 e 12, o Conselho sublinha a importância de promover o trabalho digno e um ambiente propício à responsabilidade das empresas, de incentivar as empresas – em especial as grandes empresas e as empresas transnacionais – a adotarem práticas sustentáveis, nomeadamente integrando informações relativas à sustentabilidade nos seus relatórios, e a informarem os seus clientes e a estabelecerem relações com eles. Tais esforços contribuirão também para aumentar a informação e a transparência ao longo das diferentes fases da cadeia de abastecimento do setor do vestuário, nomeadamente no que respeita às condições sociais e ambientais. A sensibilização dos consumidores para essas informações constitui um passo importante para melhorar as cadeias de valor sustentáveis no setor do vestuário.

11. O Conselho recorda o quadro legislativo em vigor a nível da UE aplicável ao setor do vestuário e incentiva uma maior coerência entre os instrumentos em matéria de cooperação para o desenvolvimento, de ambiente, de trabalho, de comércio e outros instrumentos de política externa, a fim de promover cadeias de valor sustentáveis na indústria do vestuário. O Conselho salienta ainda que os trabalhos em curso no âmbito do atual quadro estratégico da UE deverão contribuir para a coerência das políticas de desenvolvimento. As sinergias entre as políticas de cooperação para o desenvolvimento, ambientais e de trabalho e os instrumentos comerciais podem ter um impacto combinado no desenvolvimento do setor do vestuário. O Conselho congratula-se com a inclusão sistemática e a implementação de disposições relativas ao comércio e ao desenvolvimento sustentável em todos os acordos comerciais da UE, nomeadamente com os países em desenvolvimento, e exorta a Comissão a garantir a aplicação efetiva dessas disposições. A utilização eficaz dos capítulos relativos ao comércio e ao desenvolvimento sustentável e de outros instrumentos de apoio ao desenvolvimento sustentável são igualmente importantes para melhorar as normas ambientais e laborais e as práticas de contratação pública sustentáveis no setor do vestuário. A próxima revisão da estratégia da UE em matéria de ajuda ao comércio deverá contribuir para a concretização dos objetivos de desenvolvimento sustentável. O Conselho incentiva a Comissão a prosseguir e a intensificar o seu diálogo com os beneficiários da iniciativa "Tudo Menos Armas" com vista a lutar contra as violações graves e sistemáticas dos direitos humanos e das normas laborais fundamentais, como recentemente demonstrado no contexto do Pacto de Sustentabilidade do Bangladesh.
12. O Conselho sublinha que o compromisso assumido pelos governos dos países produtores de definir e aplicar um enquadramento legal e regulamentar adequado, bem como o empenhamento das empresas e de todas as partes interessadas relevantes nas cadeias de valor sustentáveis são essenciais para obter melhorias concretas. Para tal, o Conselho exorta a Comissão a redobrar os seus esforços através de uma aplicação ambiciosa e célere para apoiar as cadeias de valor sustentáveis da indústria do vestuário e toma nota da resolução do Parlamento Europeu que apela a uma ação global neste setor. Além disso, o Conselho exorta a Comissão a tratar a questão das cadeias de valor sustentáveis da indústria do vestuário de maneira global, que vá igualmente além da cooperação para o desenvolvimento e promova uma indústria do vestuário mais segura, mais ecológica e mais justa.